



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAQ
04/09/2024 13:23

VINYLUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
04/09/2024 13:38

REFERÊNCIA: PROAD N.º 1479/2024

OBJETO: Aquisição de armários em aço tipo roupeiro para a Secretaria de Polícia Judicial deste Regional, mediante compra direta.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento para aquisição de armários em aço tipo roupeiro para a Secretaria de Polícia Judicial deste Regional, mediante compra direta, elaborado pela Coordenadoria de Material e Logística.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, para atender ao disposto na IN nº 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão de informações pertinentes à contratação, e de acordo com os documentos dos orçamentos obtidos com os fornecedores, apresentados nos autos. Obedecendo aos termos do art. 6º da IN nº 65/2021, pontuou-se também acerca da necessidade da unidade requisitante avaliar de forma crítica os preços considerados excessivamente elevados e os preços inexequíveis em cada um dos itens, tendo aquela instruído a referida planilha desconsiderando o valor apresentado pela Empresa Pontasul, por ser excessivamente elevado, e o preço indicado pela Multimix, por ser inexequível. Além disso, a proposta apresentada pela Empresa Dilacerda foi desclassificada por não conter especificações técnicas suficientes que pudessem garantir o atendimento do objeto pela Secretaria de Polícia Judicial.

